



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
I Juizado Especial Cível de Garanhuns
Av. Rui Barbosa - Fórum Min. Gueiroz Leite, 479 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55.295-500 - F: (87) 3782-4872

Processo nº 000766/2006-00 Turma - IM

Demandante: MARIA GORETE MACIEL XAVIER

Demandado: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

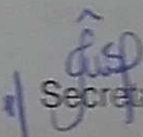
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, nesta data, remeti os presentes autos ao Colégio

Recursal.

O certificado é verdade. Dou fé.

Garanhuns, 30 de abril de 2008.


Secretaria

C E R T I D A O

AÇÃO: RECURSO INOMINADO

Recurso nº 00056/2008

Processo nº 00766/2006

Origem:

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - GARANHUNS

Recorrente: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

Recorrido: MARIA GORETE MACIEL XAVIER

TURMA ÚNICA

Certifico, que os presentes autos foram distribuídos nesta data ao Exmo. Juiz Relator Dr. JUIZA - MILENA FLORES FERRAZ CINTRA

Garanhuns, 26 de agosto de 2008

Secretário

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluso os presentes autos ao Juiz(a) Relator(a) Dr(a). JUIZA - MILENA FLORES FERRAZ CINTRA

Garanhuns, 26 de agosto de 2008.

Secretário

C E R T I D A O

AÇÃO: RECURSO INOMINADO

Recurso nº 00056/2008

Processo nº 00766/2006

Origem:

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - GARANHUNS

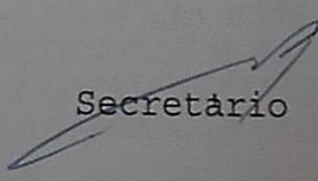
Recorrente: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

Recorrido: MARIA GORETE MACIEL XAVIER

TURMA ÚNICA

Certifico, que os presentes autos foram distribuídos nesta data ao Exmo. Juiz Relator Dr. JUIZ - JOSE CARLOS VASCONCELOS FILHO

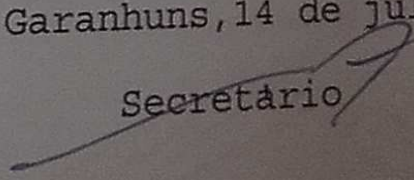
Garanhuns, 14 de julho de 2009


Secretário

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão os presentes autos ao
Juiz(a) Relator(a) Dr(a). JUIZ - JOSE CARLOS VASCONCELOS FILHO

Garanhuns, 14 de julho de 2009.


Secretário

ATA DA 4ª SESSÃO DO 4º COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS – GARANHUNS

Data : 22/07/2009
Horário : 10:50 h.
Local : Sala de Sessões (sala de audiências da 1ª Vara Criminal) do Fórum Min. Eraldo Gueiros Leite, Av. Rui Barbosa, 479 – Garanhuns – PE

Presenças:

Dr. José Carlos Vasconcelos Filho – Juiz de Direito – Presidente
Dr. Marcio Bastos Sá Barretto – Juiz de Direito – membro substituto
Dr. Glacidelson Antônio da Silva – Juiz de Direito – membro
Dr. Alexandre Augusto Bezerra – Representante do Ministério Público
Dr. Marcus Valleri Marques Santos – Secretário

Comparecimento: Advogados: Dra. Flavia Rezende de Moraes; Dr. Drayton François Benevides; Dr. Fernando Arruda.

Da data e horário acima registrados, na Sala de Sessões, instalada a reunião do 4º Colégio Recursal Cível de Garanhuns, passou o MM. Juiz Presidente a leitura da pauta e, em seguida os Juizes componentes da Turma passaram aos julgamentos, os quais na data de hoje deliberaram e decidiram o seguinte, registrado por processo:

DELIBERAÇÃO EM SESSÃO: Inicialmente, a Turma Recursal verificou que nesta Sessão há um MS em que deva atuar o ilustre Representante do Ministério Público de Pernambuco, estando o mesmo presente à esta sessão. Fica, desde já, determinado o dia 19 de agosto de 2009 para a próxima reunião da Turma Recursal.

1º) MANDADO DE SEGURANÇA Nº.: 00038/2009

Origem.....: 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - GARANHUNS

Processo....: 00985/2006

Recorrente.: SEMP TOSHIBA S/A

Advogado....: DRA. VIRNA ALVES FERREIRA - OAB/PE 19619

Recorrido...: MM JUIZ DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GARANHUNS

Advogado....: SEM ADVOGADO

Litisconsorte Passivo: SANDRA DE MOURA ALVES

Advogado....: DRA. FLAVIA REZENDE DE MORAES - OAB/PE 25479

Litisconsorte Passivo: F.S. VASCONCELOS E CIA LTDA (LOJAS MAIA)

Advogado....: DRA. PATRICIA SANTA C. DE OLIVEIRA - OAB/PE 18167

Órgão Julgador.: PRESIDENTE

Relator.....: JUIZ - JOSE CARLOS VASCONCELOS FILHO

SUSTENTAÇÃO ORAL. Assim se pronunciou o advogado da recorrida: "Que as razões alegadas pela impetrante são incabíveis, porque na verdade, tudo resultou em razão da desídia da impetrante. Que a parte que cabia a impetrante cumprir só foi efetuada 90 dias depois do trânsito em julgado. Que não houve comunicação do juízo do depósito efetuado. Que apesar de ter sido citada, a impetrante não se pronunciou antes, só o fazendo após a constrição dos bens da executada. Que também já foi negada a liminar argüida pela impetrante. Que a autora do processo principal requer que não seja conhecido o presente MS." Após, passou o MM Juiz-presidente à leitura pública em

A Turma Recursal, por unanimidade de votos, deliberou pelo não conhecimento do recurso em conformidade do voto do relator, sem honorários advocatícios, conforme já sumulado.

RESULTADO DO JULGAMENTO

2º) Recurso Nº.: 00001/2008

Origem.....: 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - GARANHUNS
Processo....: 00604/2004
Recorrente.: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
Advogado....: DR. JOAO ALFREDO B. V. DE MELO FILHO - OAB/PE 19249
Recorrido...: JANUSI VIEIRA DA SILVA
Advogado....: DRA. CLAUDE CABRAL VILELA - OAB/PE 12.897
Órgão Julgador.: TURMA ÚNICA
Relator.....: JUIZ - GLACIDELSON ANTONIO DA SILVA

SUSTENTAÇÃO ORAL : NÃO HOUVE

RESULTADO DO JULGAMENTO:

A Turma Recursal deliberou, à unanimidade, pelo conhecimento do recurso, e, no mérito, também por unanimidade, decidiu a turma por negar provimento ao recurso inominado, nos exatos termos do voto do relator. Condenando-se a recorrente nas custas processuais e honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor da condenação.

3º) Recurso Nº.: Recurso Nº.: 00005/2008

Origem.....: 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - GARANHUNS
Processo....: 00847/2004
Recorrente.: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
Advogado....: DR. VIRGINIA MARIA FERNANDES ALVES - OAB/PE 650-A
Recorrido...: SEVERINO PEREIRA DA SILVA
Advogado....: DR. JULIANA FERNANDA BRASIL BARBOSA - OAB/PE 20154
Órgão Julgador.: TURMA ÚNICA
Relator.....: JUIZ - GLACIDELSON ANTONIO DA SILVA

SUSTENTAÇÃO ORAL : NÃO HOUVE

RESULTADO DO JULGAMENTO

Retirado de pauta, em razão de não estar pronto para julgamento.

4º) Recurso Nº.: Recurso Nº.: 00030/2008

Origem.....: 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - GARANHUNS
Processo....: 00386/2005
Recorrente.: DANIEL CARLOS DA SILVA
Advogado....: DR. JARISSE ALEXANDRE DE S. F. MELO - OAB/PE 23189
Recorrido...: MICHELE DE BRITO MELO
Advogado....: DR. EDUARDO JOSE DE A. RODRIGUES - OAB/PE 19153
Órgão Julgador.: TURMA ÚNICA
Relator.....: JUIZ - GLACIDELSON ANTONIO DA SILVA

SUSTENTAÇÃO ORAL : NÃO HOUVE

RESULTADO DO JULGAMENTO:

A Turma Recursal deliberou, à unanimidade, pela rejeição das preliminares, concessão de assistência judiciária gratuita. Também por unanimidade, julgou pelo conhecimento do recurso, e, no mérito, também por unanimidade, decidiu a turma por negar provimento ao recurso inominado, nos exatos termos do voto do relator. Condenando-se a recorrente nas custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$500,00, com base no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil.

5º) Recurso Nº.: 00033/2008

Origem.....: 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - GARANHUNS
Processo....: 01200/2003
Recorrente.: JUCILEIDE MENDES DA SILVA

Recorrido...: NS ENGENHARIA LTDA.
Advogado...: DR. RICARDO FREITAS DO A. FRANÇA - OAB/PE 20447
Órgão Julgador.: PRESIDENTE
Relator.....: JUIZ - JOSE CARLOS VASCONCELOS FILHO

SUSTENTAÇÃO ORAL : NÃO HOUVE

RESULTADO DO JULGAMENTO

A turma deliberou, à unanimidade, pelo **conhecimento** dos embargos de declaração, e, no mérito, **negar** provimento aos embargos. Sem honorários, nos termos do voto do relator

6º) Recurso Nº.: 00036/2008.

Origem.....: 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL - GARANHUNS
Processo....: 00405/2004
Recorrente.: TIM NORDESTE S/A
Advogado...: DR. FABIANA DE BRITO LEITE - OAB/PE 19891
Recorrido...: CIBELE JANAINA DE MOURA NORONHA
Advogado...: DR. NILTON SOARES AYRES - OAB/PE 14037
Órgão Julgador.: TURMA ÚNICA
Relator.....: JUIZ - GLACIDELSON ANTONIO DA SILVA

SUSTENTAÇÃO ORAL : NÃO HOUVE

RESULTADO DO JULGAMENTO

O julgamento foi suspenso após voto do relator, que reforma totalmente a sentença. Com pedido de vista feito pelo Juiz-presidente, para proferir voto de vista, devendo o recurso constar na próxima sessão.

7º) Recurso Nº.: 00038/2008

Origem.....: 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL - GARANHUNS
Processo....: 01023/2004
Recorrente.: SANTANDER SEGUROS S/A
Advogado...: DR. PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS - OAB/PE 15131
Recorrido...: JOSE INACIO AVELINO
Advogado...: FLAVIANA BESERRA PACHECO - OAB/PE 11517
Recorrido...: ROSALIA MARIA DA SILVA AVELINO
Advogado...: FLAVIANA BESERRA PACHECO - OAB/PE 11517
Órgão Julgador.: TURMA ÚNICA
Relator.....: JUIZ - JOSE CARLOS VASCONCELOS FILHO

SUSTENTAÇÃO ORAL : NÃO HOUVE

RESULTADO DO JULGAMENTO

A Turma Recursal deliberou, à unanimidade, pelo **conhecimento do recurso**, e, no mérito, também por unanimidade, decidiu a turma por **negar provimento** ao recurso inominado, nos exatos termos do voto do relator. Condenando-se a recorrente nas custas processuais e honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor da condenação..

8º) Recurso Nº.: 00044/2008

Origem.....: 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL - GARANHUNS
Processo....: 00572/2005
Recorrente.: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado...: DRA. ROBERTA DOS SANTOS LEMOS - OAB/PE 23226
Recorrido...: MARIA APARECIDA BARROS DE MORAIS
Advogado...: DR. JOSE ALBERTO DE LIMA FILHO - OAB/PE 7480
Órgão Julgador.: TURMA ÚNICA
Relator.....: JUIZ - JOSE CARLOS VASCONCELOS FILHO

RESULTADO DO JULGAMENTO

Retirado de pauta, em razão de não estar pronto para julgamento.

Advogado....: DR. PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS - OAB/PE 15131
Recorrido...: EVERALDO BARBOSA BARROS
Advogado....: DR. DOUGLAS LINS DE BARROS
Órgão Julgador.: TURMA ÚNICA
Relator.....: JUIZ - JOSE CARLOS VASCONCELOS FILHO

SUSTENTAÇÃO ORAL: NÃO HOUVE

RESULTADO DO JULGAMENTO

A Turma Recursal deliberou, à unanimidade, pelo **conhecimento do recurso**, e, no mérito, também por unanimidade, decidiu a turma por **negar provimento** ao recurso inominado, nos exatos termos do voto do relator. Condenando-se a recorrente nas custas processuais e honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor da condenação.

10º Recurso Nº.: 00053/2008

Origem.....: 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - GARANHUNS
Processo....: 01270/2006
Recorrente.: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CELPE
Advogado....: DR. ANTONIO PEREIRA DE LIMA NETO - OAB/PE 24184
Recorrido...: EDINEIDE LEITE DOS SANTOS
Advogado....: DR. FERNANDO ANTONIO A. DE ASSIS - OAB/PE 11374
Órgão Julgador.: PRESIDENTE
Relator.....: JUIZ - JOSE CARLOS VASCONCELOS FILHO

SUSTENTAÇÃO ORAL: NÃO HOUVE

RESULTADO DO JULGAMENTO

A Turma Recursal deliberou, à unanimidade, pelo **conhecimento do recurso**, e, no mérito, também por unanimidade, decidiu a turma por **dar provimento parcial**, apenas no que tange a correção do erro material da ata de julgamento, nos exatos termos do voto do relator. Sem honorários.

11º Recurso Nº.: 00056/2008

Origem.....: 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - GARANHUNS
Processo....: 00766/2006
Recorrente.: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado....: DRA. ALINE RAMOS LIMA - OAB/PE 22040
Recorrido...: MARIA GORETE MACIEL XAVIER
Advogado....: DR. CARLOS EDUARDO P. DE MIRANDA - OAB/PE 12489
Órgão Julgador.: TURMA ÚNICA
Relator.....: JUIZ - JOSE CARLOS VASCONCELOS FILHO

SUSTENTAÇÃO ORAL: NÃO HOUVE

RESULTADO DO JULGAMENTO

A Turma Recursal deliberou, à unanimidade resolve **conhecer do recurso** rejeitando a preliminar de prescrição, e, no mérito, também por unanimidade, decidiu a turma por **negar provimento** ao recurso inominado, nos exatos termos do voto do relator. Condenando-se a recorrente nas custas processuais e honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor da condenação.

12º Recurso Nº.: 00058/2008

Origem.....: 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - GARANHUNS
Processo....: 01442/2005
Recorrente.: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado....: DRA. MARIANA NETTO DE MENDONCA PAES - OAB/PE 24965
Recorrido...: EROTIDES LEITE DE ALMEIDA
Advogado....: DR. ANFILOFIO MOREIRA DE M. NETO - OAB/PE 9470
Órgão Julgador.: TURMA ÚNICA
Relator.....: JUIZ - GLACIDELSON ANTONIO DA SILVA

SUSTENTAÇÃO ORAL: NÃO HOUVE

RESULTADO DO JULGAMENTO

13º) Recurso Nº.: 00059/2008

Origem.....: 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - GARANHUNS
Processo....: 00718/2004
Recorrente.: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
Advogado....: DRA. CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - OAB/PE 20335
Recorrido...: CARLOS JOSE GUIMARAES VILAR
Advogado....: DR. JOSE VICENTE P. CARDOSO DA SILVA - OAB/PE 14958
Órgão Julgador.: PRESIDENTE
Relator.....: JUIZ - JOSE CARLOS VASCONCELOS FILHO

SUSTENTAÇÃO ORAL : NÃO HOUVE

RESULTADO DO JULGAMENTO

A turma deliberou, à unanimidade, pelo **conhecimento** dos embargos de declaração, e, no mérito, **negar** provimento aos embargos. Sem honorários, nos termos do voto do relator..

14º) Recurso Nº.: 00060/2008

Origem.....: 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - GARANHUNS
Processo....: 00716/2004
Recorrente.: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
Advogado....: DRA. CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - OAB/PE 20335
Recorrido...: MARLY GUIMARAES VILAR
Advogado....: DR. JOSE VICENTE P. CARDOSO DA SILVA - OAB/PE 14958
Órgão Julgador.: PRESIDENTE
Relator.....: JUIZ - JOSE CARLOS VASCONCELOS FILHO

SUSTENTAÇÃO ORAL : NÃO HOUVE

RESULTADO DO JULGAMENTO

A turma deliberou, à unanimidade, pelo **conhecimento** dos embargos de declaração, e, no mérito, **negar** provimento aos embargos. Sem honorários, nos termos do voto do relator..

15º) Recurso Nº.: 00062/2008

Origem.....: 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - GARANHUNS
Processo....: 00719/2004
Recorrente.: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
Advogado....: DR. CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO E OUTRO - OAB 19357
Recorrido...: DANIEL CARLOS GUIMARAES VILAR
Advogado....: DR. JOSE VICENTE PEREIRA C. DA SILVA - OAB/PE 14958
Órgão Julgador.: PRESIDENTE
Relator.....: JUIZ - JOSE CARLOS VASCONCELOS FILHO

SUSTENTAÇÃO ORAL : NÃO HOUVE

RESULTADO DO JULGAMENTO

A turma deliberou, à unanimidade, pelo **conhecimento** dos embargos de declaração, e, no mérito, **negar** provimento aos embargos. Sem honorários, nos termos do voto do relator..

16º) Recurso Nº.: 00063/2008

Origem.....: 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - GARANHUNS
Processo....: 00717/2004
Recorrente.: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
Advogado....: DR. CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO - OAB/PE 19357
Recorrido...: VALERIA CHRISTINA GUIMARAES VILAR
Advogado....: DR. JOSE VICENTE PEREIRA C. DA SILVA - OAB/PE 14958
Órgão Julgador.: PRESIDENTE
Relator.....: JUIZ - JOSE CARLOS VASCONCELOS FILHO

SUSTENTAÇÃO ORAL : NÃO HOUVE

A turma deliberou, à unanimidade, pelo conhecimento dos embargos de declaração, e, no mérito, negar provimento aos embargos. Sem honorários, nos termos do voto do relator..

17º) Recurso N.º: 00005/2009

Origem.....: 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL - GARANHUNS
Processo....: 00662/2004
Recorrente.: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado....: DR. IAN MAC DOWELL DE FIGUEIREDO - OAB/PE 19595
Recorrido...: MARIA IVALDA DA SILVA
Advogado....: DR. DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - OAB/PE 25729
Recorrido...: VALDOMIRO FRANCISCO DA SILVA
Advogado....: DR. DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - OAB/PE 25729
Órgão Julgador.: TURMA ÚNICA
Relator.....: JUIZ - JOSE CARLOS VASCONCELOS FILHO

SUSTENTAÇÃO ORAL : NÃO HOUVE

RESULTADO DO JULGAMENTO

A Turma Recursal deliberou, à unanimidade, pelo conhecimento do recurso, e, no mérito, também por unanimidade, decidiu a turma por dar provimento parcial ao recurso inominado, para corrigir o valor da condenação para R\$1271,65, nos exatos termos do voto do relator. Condenando-se a recorrente nas custas processuais e honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor da condenação, em face da sucumbência recíproca.

18º) Recurso N.º: 00006/2009

Origem.....: 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL - GARANHUNS
Processo....: 00684/2003
Recorrente.: RENILDO BARBOSA ARAUJO
Advogado....: DR. FERNANDO ANTONIO ARRUDA DE ASSIS- OAB/PE 11374
Recorrido...: JOSE CELIO DUARTE DE ARAUJO
Advogado....: DR. VALDIR ALBUQUERQUE SILVA - OAB/PE 20158
Órgão Julgador.: TURMA ÚNICA
Relator.....: JUIZ - GLACIDELSON ANTONIO DA SILVA

SUSTENTAÇÃO ORAL : NÃO HOUVE

RESULTADO DO JULGAMENTO

A Turma Recursal deliberou, à unanimidade, pelo conhecimento do recurso, e, no mérito, também por unanimidade, decidiu a turma por negar provimento ao recurso inominado, nos exatos termos do voto do relator. Condenando-se a recorrente nas custas processuais e honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor da condenação.

19º) Recurso N.º: 00008/2009

Origem.....: 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL - GARANHUNS
Processo....: 00163/2006
Recorrente.: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado....: DR. LUIS SEBASTIAO DE F. LIMA JUNIOR- OAB/PE 22275
Recorrido...: MARIA CICERA CAVALCANTE
Advogado....: DR. ANFILOFIO MOREIRA DE MELO NETO - OAB/PE 9470
Órgão Julgador.: TURMA ÚNICA
Relator.....: JUIZ - JOSE CARLOS VASCONCELOS FILHO

SUSTENTAÇÃO ORAL : NÃO HOUVE

RESULTADO DO JULGAMENTO

A Turma Recursal deliberou, à unanimidade, pelo conhecimento do recurso, e, no mérito, também por unanimidade, decidiu a turma por negar provimento ao recurso inominado, nos exatos termos do voto do relator. Condenando-se a recorrente nas custas processuais e honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor da condenação..

20º) Recurso N.º: 00013/2009

Origem.....: 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL - GARANHUNS

Advogado: DR. CLAUDIO DE MELO V. FILHO - OAB/PE 665-B
Órgão Julgador.: TURMA ÚNICA
Relator.....: JUIZ - JOSE CARLOS VASCONCELOS FILHO

SUSTENTAÇÃO ORAL : NÃO HOUVE

RESULTADO DO JULGAMENTO

Retirado de pauta, em razão de não estar pronto para julgamento.

21º) Recurso Nº.: 00033/2009

Origem.....: 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL - GARANHUNS
Processo....: 01101/2005
Recorrente.: APS SEGURADORA S/A (CAOA SEGUROS DO BRASIL S/A)
Advogado....: DR. ROSTAND INACIO DOS SANTOS - OAB/PE 22718
Recorrido...: MARIA LUCIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado....: DR. DOUGLAS LINS DE MORAIS - OAB/PE 10301
Órgão Julgador.: TURMA ÚNICA
Relator.....: JUIZ - JOSE CARLOS VASCONCELOS FILHO

SUSTENTAÇÃO ORAL : NÃO HOUVE

RESULTADO DO JULGAMENTO

A Turma Recursal deliberou, à unanimidade, pelo **conhecimento do recurso**, e, no mérito, também por unanimidade, decidiu a turma por **negar provimento** ao recurso inominado, nos exatos termos do voto do relator. Condenando-se a recorrente nas custas processuais e honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor da condenação.

22º) Recurso Nº.: 00047/2009

Origem.....: 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL - GARANHUNS
Processo....: 01049/2006
Recorrente.: HERIVELTON DE LIMA ALVES
Advogado....: DR. SEVERINO DOS RAMOS SIQUEIRA - OAB/PE 16932
Recorrido...: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado....: DR. CLAVIO DE MELO VALENCA FILHO - OAB/PE 665-B
Órgão Julgador.: TURMA ÚNICA
Relator.....: JUIZ - JOSE CARLOS VASCONCELOS FILHO

SUSTENTAÇÃO ORAL : NÃO HOUVE

RESULTADO DO JULGAMENTO

Retirado de pauta, em razão de não estar pronto para julgamento.

23º) Recurso Nº.: 00049/2009

Origem.....: 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL - GARANHUNS
Processo....: 00619/2005
Recorrente.: COMPANHIA SAO GERALDO DE VIAÇÃO
Advogado....: DRA. ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS - OAB/PE 13717
Recorrido...: JOSE LUCIANO DE ARAUJO
Advogado....: DR. JARISSE ALEXANDRE DE S. F. MELO - OAB/PE 23189
Órgão Julgador.: TURMA ÚNICA
Relator.....: JUIZ - GLACIDELSON ANTONIO DA SILVA

SUSTENTAÇÃO ORAL : NÃO HOUVE

RESULTADO DO JULGAMENTO

A Turma Recursal deliberou, à unanimidade, pelo **conhecimento do recurso**, e, no mérito, também por unanimidade, decidiu a turma por **negar provimento** ao recurso inominado, nos exatos termos do voto do relator. Condenando-se a recorrente nas custas processuais e honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor da condenação.

24º) Recurso Nº.: 00054/2009

Origem.....: 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL - GARANHUNS
Processo....: 01354/2005
Recorrente.: JOSENILDA VICTOR DE OLIVEIRA

Relator..... JUIZ - LACIDELSON ANTONIO DA SILVA
SUSTENTAÇÃO ORAL: Assim se pronunciou o advogado da recorrente, Dr. Fernando Arruda:
"Que discorda do entendimento do recorrido, haja vista que não foi juntada na época oportuna,
instrumento procuratório do advogado, tornando sem efeito os atos praticados pelo mesmo diante do
preceito legal do CPC que torna obrigatório a representação da parte devidamente legalizada, e no mais a
própria lei 9099/95 determina que no valor de causa superior a 20 salários mínimos é imprescindível a
representação das partes por advogado devidamente habilitado. Que salvo melhor juízo, fulminou a
pretensão do recorrido, gerando a revelia do feito, na forma da lei. Que o dano moral ficou evidenciado
inclusive pelo doc acostado as fls 13; fls 20 a 28 e docs juntados pela própria requerida, bem como pelo
doc de fls 63, relato da requerente quanto aos fatos que geraram o dano moral. Assim pugna pela reforma
da sentença na melhor forma de direito".

RESULTADO DO JULGAMENTO

A Turma Recursal, por unanimidade de votos afastou as preliminares das partes, exceto a preliminar
quanto ao não conhecimento de doc juntado por ocasião da apelação, preliminar essa levantada pela
Compesa. Por unanimidade, o Colégio Recursal resolveu conhecer do recurso, e, no mérito, decidiu
Compesa. Por unanimidade, o Colégio Recursal resolveu conhecer do recurso, e, no mérito, decidiu
negar provimento ao mesmo, mantendo-se *in totum* a sentença recorrida, condenando-se a recorrente no
valor de R\$ 250,00 em honorários advocatícios, com base no art. 20, § 4º do CPC.

25º) Recurso Nº.: 00055/2009:

Origem.....: 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL - GARANHUNS

Processo.....: 00795/2005

Recorrente.: JOAO TUDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado....: DR. URBANO VITALINO DE M. NETO - OAB/PE 17700

Recorrido...: MARLUCE LEITE DA SILVA

Advogado....: DRA. DENIZE VALERIA D. DE CARVALHO - OAB/PE 10373

Órgão Julgador.: PRESIDENTE

Relator.....: JUIZ - JOSE CARLOS VASCONCELOS FILHO

SUSTENTAÇÃO ORAL: NÃO HOUVE

RESULTADO DO JULGAMENTO

Retirado de pauta, em razão de não estar pronto para julgamento.

26º) Recurso Nº.: 00057/2009:

Origem.....: 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL - GARANHUNS

Processo.....: 01150/2006

Recorrente.: CLINICA SANTA HELENA

Advogado....: DRA. GISELA VIEIRA DE M. MONTEIRO - OAB/PE 16113

Recorrido...: JOSE INACIO RODRIGUES

Advogado....: DR. FERNANDO ANTONIO ARRUDA DE ASSIS - OAB/PE 11374

Órgão Julgador.: PRESIDENTE

Relator.....: JUIZ - JOSE CARLOS VASCONCELOS FILHO

SUSTENTAÇÃO ORAL: NÃO HOUVE

RESULTADO DO JULGAMENTO

Retirado de pauta, em razão de não estar pronto para julgamento.

27º) Recurso Nº.: 00058/2009:

Origem.....: 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL - GARANHUNS

Processo.....: 01409/2005

Recorrente.: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado....: DR. LUIS PAULO PESSOA GUERRA - OAB/PE 19996

Recorrido...: MARCELO MACHADO MARTINS

Advogado....: DRA. MAGALY MACHADO MARTINS LEAO - OAB/PE 16920

Órgão Julgador.: PRESIDENTE

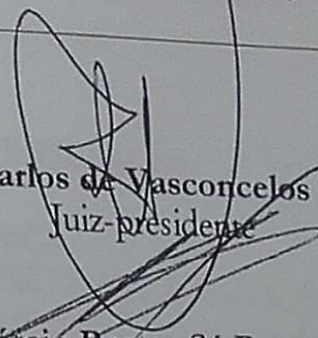
Relator.....: JUIZ - JOSE CARLOS VASCONCELOS FILHO

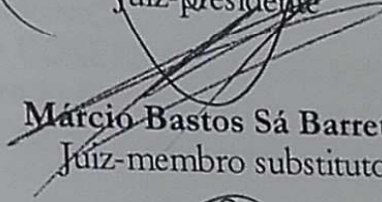
SUSTENTAÇÃO ORAL: NÃO HOUVE

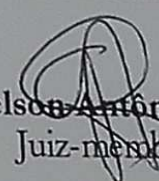
RESULTADO DO JULGAMENTO

Retirado de pauta, em razão de não estar pronto para julgamento.

Nada mais havendo declarou o MM Juiz-presidente encerrada a Sessão, mandando imprimir a presente ata. Eu, **Marcus Valleri Marques Santos**, Secretário, digitei e subscrevo,


José Carlos de Vasconcelos Filho
Juiz-presidente


Márcio Bastos Sá Barretto
Juiz-membro substituto


Glacidelson Antônio da Silva
Juiz-membro

Alexandre Augusto Bezerra
Representante do MPPE

Processo : 056/2008
Natureza : RECURSO INOMINADO
Nº de Origem : 766/2006
Recorrente: SUL AMÉRICA.
Recorrida : MARIA GORETE MACIEL XAVIER
Origem : 1º Juizado Especial Cível de Garanhuns
Relator (a) : José Carlos Vasconcelos Filho

I - RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO INOMINADO interposto pela SUL AMÉRICA contra *decisum* da magistrada Regina Célia Maranhão do Juizado Especial Cível desta comarca e que julgou procedente demanda contra o recorrente.

A sentença recorrida condenou a empresa recorrente:

- a pagar o valor de R\$ 774,25, em favor da autora, cumulados com juros de mora à base de 0,5 % ao mês e correção monetária a partir da data do SINISTRO, correção monetária pela tabela do ENCOGE, a partir da data do sinistro, a título de diferença de valores do DPVAT.

O *decisum* recorrido entendeu que é cabível a autora pleitear o recebimento da diferença entre o que recebera e o montante que lhe cabe, pois não tem qualquer sustentação jurídica fundamentar um pagamento a menor com base em Resolução que contraria Lei Ordinária, vez que a primeira encontra-se num patamar normativo inferior e visa tão somente regulamentar o disposto na Lei, e não estabelecer valores indenizatórios diferentes aos estabelecidos na lei de regência. Considerando que, à época do pagamento parcial, quarenta vezes o salário mínimo, então vigente, equivalia a R\$ 4.000,00, tomo dito valor como base para cálculo da diferença a ser paga pela empresa ré, que importa em R\$ 774,25.

Inconformada a recorrente alega que a sentença recorrida deve ser reformada no tocante à condenação requerendo desse Egrégio Colégio Recursal, conhecer do presente Recurso Inominado, reformando a R.Sentença Judicial *a quo*, julgando improcedente o pedido exordial.

É o relatório. À deliberação da Turma Recursal.

Garanhuns, 22 / 07 / 2009.

JOSÉ CARLOS VASCONCELOS FILHO
Juiz de Direito Relator - Turma Recursal de Garanhuns.

Processo : 056/2008
 Natureza : RECURSO INOMINADO
 Nº de Origem : 766/2006
 Recorrente: SUL AMÉRICA.
 Recorrida : MARIA GORETE MACIEL XAVIER
 Origem : 1º Juizado Especial Cível de Garanhuns
 Relator (a) : José Carlos Vasconcelos Filho

Ementa: COBRANÇA DE DIFERENÇA DE DPVAT. NÃO PODE RESOLUÇÃO REVOGAR LEI ORDINÁRIA. LEI 6.194/74 QUE DEFINE INDEMNIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. VALOR PAGO A MENOR. DIREITO A PERCEPÇÃO DE DIFERENÇA PELO AUTOR.

II. VOTO

PRELIMINARMENTE

Não há prescrição no caso dos autos, posto que o direito ferido deu-se na data do pagamento a menor do seguro e não na data do sinistro. Rejeito, portanto, essa preliminar.

MÉRITO

A recorrente aduz em seu recurso, combatendo a sentença proferida pelo Juízo a quo, o seguinte:

- a) que a Recorrida recebeu do seguro de DPVAT, tendo firmado recibo de quitação, no qual outorgou à ré plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para mais nada reclamar, seja a que título fosse, com fundamento no sinistro objeto da lide e que a inicial comprova que a Recorrida não fez qualquer pedido no sentido de desconstituir a quitação. O objeto da lide é tão-somente a condenação da ré na alegada diferença.
- b) que de acordo, com a Resolução - 35 de 8 de Dezembro de 2.000, a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que no uso da atribuição que lhe confere o artigo 26 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CNSP n.º 14, de 03 de Dezembro de 1991, tornou público que o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, em Sessão Ordinária realizada, com base no inciso XII do artigo 32 do Decreto Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966; no artigo 12 da lei n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e considerando o que consta no processo SUSEP n.º 10.004930100-23 e no processo CNSP n.º 98, de 18 de Dezembro de 1998, fixou o valor no que se refere ao seguro obrigatório, no tocante as indenizações por morte.
- c) que na data em que foi paga a indenização confessada pela Recorrida, o cálculo atuarial que levou à fixação do valor da indenização levou em consideração o valor dos prêmios pagos pelos proprietários de veículos automotores de vias terrestres. A Resolução CNSP 35/2000,

Não assiste razão ao recorrente. A quitação de que se vale na realidade está longe de ser juridicamente válida.

Aliás é cediço, como sendo até de senso comum, que exigir-se a quitação é procedimento padrão da própria seguradora.

De fato é de conhecimento geral que tal quitação é exigida pela própria seguradora como condição *sine qua non* para o recebimento do seguro, ou seja, ou a autora assinava a quitação ou não recebia a parcela incontroversa do seguro. Óbvio que tal prática fere o Ordenamento Jurídico pátrio, pois coloca o segurado em situação de vulnerabilidade perante a Seguradora.

Diante do exposto afastar qualquer pedido de extinção do feito com base no abusivo recibo de quitação, no qual a reclamante outorgou à recorrente "plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para mais nada reclamar, seja a que título fosse, com fundamento no sinistro objeto da lide."

Na época do sinistro, 23/08/1993, estava em vigor o seguinte dispositivo da Lei 6.194/74:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem por pessoa vitimada:

a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País - no caso de morte;

b) até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente;

c) até 8 (oito) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Tal dispositivo de lei teve validade até 31/05/2007, quando foi alterado pela Lei 11.482/2007, publicada na data em alusão.

Dessa forma, o valor do seguro a ser recebido pela recorrida era, sim, 40 (quarenta) salários mínimos e não o valor pago a recorrida.

De fato, a nossa Corte Superior, ao analisar esta matéria, já se pronunciou pela vigência do dispositivo citado acima, mesmo diante das Leis nº 6205/75 e 6423/77, pois no caso em apreço o salário mínimo não serve como fator de correção monetária, isto é, como indexador e sim como indicativo do montante ressarcitório. O que estas leis pretendiam evitar era que o salário mínimo funcionasse como um vetor inflacionário, o que não é o caso.

Neste sentido, transcrevemos a seguinte decisão: "Seguro Obrigatório de danos pessoais. Indenização. Salário Mínimo. O Seguro Obrigatório de danos pessoais por morte do segurado deve corresponder ao valor de 40 salários mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei nº 6194/74, que não foi revogada pelo disposto nas Leis 6205/75 6423/77. Recurso conhecido e provido". (Resp 82018-MG, 48 Turma STJ, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 29/04/96).

183/9

Irretocável pois a sentença do magistrado de primeiro grau quando fundamenta que é cabível a recorrida pleitear o recebimento da diferença entre o que recebera e o montante que lhe cabe, pois não tem qualquer sustentação jurídica fundamentar um pagamento a menor com base em Resolução que contraria Lei Ordinária, vez que a primeira encontra-se num patamar normativo inferior e visa tão somente regulamentar o disposto na Lei, e não estabelecer valores indenizatórios diferentes aos estabelecidos na lei de regência.

De fato, considerando que, à época do pagamento parcial, quarenta vezes o salário mínimo, então vigente, equivalia a R\$ 4.000,00, tomo dito valor como base para cálculo da diferença a ser paga pela empresa ré, que importa em R\$ 774,25.

Também entendo que quanto aos juros de mora, deve ser aplicável à espécie o disposto na Súmula 54 do STJ: "Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual". Neste sentido, foi aprovada no 3º Encontro de Juízes de Juizados Especiais do Estado de Pernambuco, proposição assim registrada: "Na hipótese de ocorrência de ilícito extracontratual, o termo inicial dos encargos moratórios é a data do fato lesivo".

Isto posto, diante das razões acima expendidas, meu voto é pelo IMPROVIMENTO do recurso inominado, MANTENDO-SE *in totum* a sentença recorrida com a conseqüente condenação da RECORRENTE nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor da causa, *ou seja, valor da condenação e não da causa.*

É como voto.

Garanhuns, 09/07/2009

JOSÉ CARLOS VASCONCELOS FILHO
Juiz de Direito Relator – Turma Recursal de Garanhus.

José Carlos Vasconcelos Filho
Juiz de Direito

Glacielson Antonio da Silva
JUIZ DE DIREITO



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
COMARCA DE GARANHUNS-PE
TURMA RECURSAL

Processo : 056/2008
Natureza : RECURSO INOMINADO
Nº de Origem : 766/2006
Recorrente : SUL AMÉRICA.
Recorrida : MARIA GORETE MACIEL XAVIER
Origem : 1º Juizado Especial Cível de Garanhuns
Relator (a) : José Carlos Vasconcelos Filho

III - ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal da Comarca de Garanhuns-PE, em **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO da RECORRENTE**, em conformidade com o voto do Relator, por

() MAIORIA DE VOTOS.

(X) UNANIMIDADE DE VOTOS

Garanhuns, 22/07/09.

José Carlos Vasconcelos Filho
Juiz de Direito

Glaciélson Antonio de Silva
Juiz de Direito

185A
Poder Judiciário
Estado de Pernambuco
4º COLEGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS - GARANHUNS
Forum Ministro Eraldo Gueiros Leite - Heliopolis Recife-PE. - Fone
(087) 3762-4572

C E R T I D Ã O D E T R Â N S I T O
E M J U L G A D O

TIPO==> RECURSO INOMINADO

Número n° 00056/2008

Processo : 00766/2006

Origem:

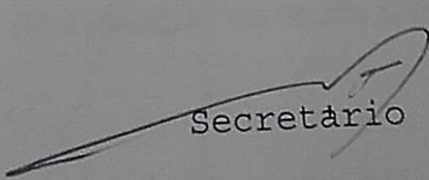
1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL - GARANHUNS

Recorrente: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

Recorrido: MARIA GORETE MACIEL XAVIER

Certifico que até a presente data não
houve a interposição de qualquer recurso, tendo a decisão do Colégio
Recursal transitado em julgado, motivo pelo qual, devolvo os presentes
autos ao Juizado de origem.

Garanhuns, 12 de agosto de 2009


Secretário

180
CARLOS EDUARDO PESSÔA DE MIRANDA
ADVOGADO

EXMO.(A). SR.(A). DR.(A). JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO:

Proc. nº 000766/2006-00 Turma IM

AÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DE SEGURO DE VIDA -DPVAT

Autora: Maria Gorete Maciel Xavier.

Réu: Sul América Cia. Nacional de Seguros.

PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL DE FLS., EM FACE DO
TRÂNSITO E JULGADO DO R. COMANDO SENTENCIAL DE FLS., E,
REQUERER A INTIMAÇÃO DA EMPRESA RÉ, PARA EFETIVAR O
PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA DEFERIDA NO R. ACÓRDÃO DE FLS
NO PRAZO LEGAL SOB PENA DE MULTA NOS TERMOS EM QUE DISPÕE O
ART. 475 - J DO CPC.

MARIA GORETE MACIEL XAVIER já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DE SEGURO DE VIDA - DPVAT em epígrafe, por seu advogado ao final assinado, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., tendo em vista o trânsito e julgado do r. comando sentencial de fls., REQUERER a liberação do DEPÓSITO JUDICIAL de fls., através de expedição de ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO bem com, em face do contido no r. acórdão de fls., REQUER, ainda, a intimação da empresa Demandada para cumprir o PAGAMENTO da VERBA HONORÁRIA deferida, isto dentro do prazo legal sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475 - J, do CPC.

JUSTIÇA.

Por ser de direito e por ser de salutar e costumeira

P. e E. deferimento.

Recife, 11 de agosto de 2009

Carlos Eduardo Pessoa de Miranda - 12.489